ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais-PI
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67
E-mail: camarapalmeiraispi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº- 06, DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe, no âmbito do Município de Palmeirais, sobre a obrigatoriedade das informações que devem ser disponibilizadas nas placas informativas de obras públicas, e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS
PROTOCOLO Nº 54
Em 26 / 04 / 2019
Elizandro Sof.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Palmeirais, sobre a obrigatoriedade das informações que devem ser disponibilizadas nas placas informativas de obras realizadas em imóveis ou logradouros públicos do Município, sejam diretamente pelo Poder Público ou através de empreiteiras, em complemento à Lei Federal nº5.194, de 24 de dezembro de 1966.

§ 1º- As placas informativas deverão conter, obrigatoriamente, informações precisas sobre:

I. a descrição e finalidade da obra;
II. o custo da obra;
III. prazos contratuais fixados para realização da obra;
IV. o nome completo e o número de registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do profissional responsável pelo projeto da obra;
V. o nome e o número de registro junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Agronomia e Arquitetura do profissional responsável pela execução da obra;
VI. a razão social da empreiteira responsável pela obra, quando houver;
VII. o número de registro da empreiteira responsável pela obra no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, quando houver.

§ 2º- Havendo aditamento ou suplementação no custo da obra, bem como, alterações das informações previstas nos incisos do **§ 1º** deste artigo, as mesmas deverão ser afixadas como informações complementares.

§ 3º- A obrigatoriedade se aplica apenas as obras púbicas que tenham se iniciado após a vigência desta Lei, sendo facultadas aquelas que já tenham sido iniciadas.

LIDO NA SESSÃO
Em 27 / 04 / 19
Secretário

C. M. P. SALA DAS SESSÕES
APROVADO
05 x 02
Votos a Favor X Votos Contra
Data: 15 / 05 / 2019
Secretário

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais-PI
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67
E-mail: camarapalmeiraispi@hotmail.com

Art. 2º. Ficam excluídas das normas aqui dispostas às pequenas obras de reparos e manutenção, cujo valor não ultrapasse aquele previsto no inciso I, do artigo 24, da Lei 8.666/93.

Art. 3º As placas indicativas de que trata esta Lei se destinam, exclusivamente, a prestar as informações de natureza técnicas, sem prejuízo de outras informações de interesse público, sendo vedada qualquer espécie de promoção pessoal.

Parágrafo único. As placas indicativas deverão ser afixadas desde o inicio da obra e mantidas no local, de forma visível e legível, até a conclusão.

Art. 4º O descumprimento das normas aqui dispostas, acarretará na **notificação** dos responsáveis pela obra para, em 15(quinze) dias, adotarem providências no sentido de regularizar as informações nas placas indicativas da obra.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmeirais (PI), em 26 de abril de 2019.

RODRIGO ERIC PEREIRA TEIXEIRA
Vereador – PCdoB